



Exmo. Sr.

Laércio Norberto Júnior

MD. Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT

Nesta

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade da realização de processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONOPLASTIA, DESTINADOS À COBERTURA TÉCNICA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DEMAIS EVENTOS INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a necessidade, a viabilidade e a melhor solução para a contratação de serviços destinados contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonoplastia, destinados à cobertura técnica das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos institucionais do Poder Legislativo, visando atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

1.1. A Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT realiza, de forma periódica e contínua, sessões legislativas e eventos institucionais que exigem suporte técnico adequado de áudio para garantir a organização dos trabalhos parlamentares, a clareza das manifestações e a regular condução dos atos oficiais.

1.2. Atualmente, o Poder Legislativo Municipal não dispõe de estrutura técnica própria nem de servidores com qualificação específica para a execução dos serviços de sonoplastia, o que



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



inviabiliza a realização dos serviços por meios próprios, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

1.3. A ausência desse suporte técnico compromete a qualidade dos trabalhos legislativos, podendo causar prejuízos à comunicação interna, à transparência e ao regular funcionamento das atividades parlamentares.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonoplastia, destinados à cobertura técnica das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos institucionais do Poder Legislativo, visando atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

3.1. Os requisitos da contratação encontram-se detalhadamente descritos no Termo de Referência, devendo a empresa contratada:

- Possuir capacidade técnica compatível com o objeto, comprovada por meio de experiência na execução de serviços similares;
- Atender integralmente às exigências legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- Executar os serviços de sonoplastia com observância aos padrões de qualidade técnica exigidos;
- Disponibilizar profissional habilitado para acompanhamento e execução dos serviços durante as sessões e eventos institucionais.

3.2. Os serviços deverão ser prestados conforme a demanda da Câmara Municipal, em estrita observância às condições, prazos e demais disposições previstas no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras



contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

4.1. A contratação abrangerá a cobertura das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas e demais eventos legislativos durante o período contratual.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

5.1. Após análise das alternativas possíveis, constatou-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada, uma vez que:

- A execução direta pela Administração é inviável, em razão da ausência de pessoal qualificado;
- A terceirização permite maior eficiência e qualidade técnica;
- O mercado dispõe de empresas aptas a prestar os serviços de sonoplastia, garantindo competitividade e preços compatíveis.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. A contratação de empresa especializada em sonoplastia mostra-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, pois assegura a continuidade dos serviços essenciais, a qualidade técnica necessária e a adequada execução das atividades legislativas, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

7.1. A estimativa dos valores foi feita por meio de consulta a fornecedores do ramo, pesquisa de mercado, bem como por pesquisas no Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Portal de Compras Públicas. Essa estimativa é apresentada na Cesta de Preço.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

5.1. A Dispensa de Licitação será em 1 único lote e PREÇO GLOBAL.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9.1. O objeto da contratação é composto por um único item, cuja execução exige a prestação integrada e contínua dos serviços, não sendo técnica ou economicamente viável o seu parcelamento, tendo em vista suas características técnicas e peculiaridades, de modo a assegurar a qualidade, a eficiência e o adequado atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, em conformidade com o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

9.2. Embora o objeto não comporte parcelamento, o pagamento será realizado de forma parcelada, em parcelas mensais e sucessivas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados em cada período, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura à Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, até o último dia útil do mês de realização dos serviços.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os serviços efetivamente executados no período mensal de referência, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo.

10. JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO



10.1. Considerando o valor estimado da contratação e as características do objeto, o ETP aponta a viabilidade da contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais.

11. ANÁLISE DE RISCOS

11.1. Os riscos associados à contratação estão alinhados aos previstos no Termo de Referência, destacando-se:

- Possibilidade de falhas técnicas na execução dos serviços;
- Eventual indisponibilidade do profissional designado;
- Prestação dos serviços em desacordo com os padrões de qualidade exigidos.

11.2. As medidas de mitigação consistem na fiscalização permanente do contrato, na exigência de qualificação técnica da contratada e no cumprimento rigoroso das obrigações contratuais estabelecidas no Termo de Referência.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1. Diante da efetiva necessidade da contratação, e em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, a medida mostra-se indispensável para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos.

12.2. Verifica-se a existência de interesse público devidamente justificado, bem como a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários suficientes para a contratação dos serviços pretendidos.

12.3. Com fundamento nos estudos realizados, especialmente quanto à solução de mercado adotada, a qual observa critérios técnicos e práticas previstas na legislação e normativos vigentes, a Equipe de Planejamento conclui que a contratação é plenamente viável e necessária, uma vez que assegura a adequada captação, tratamento e reprodução de áudio nas sessões e eventos oficiais da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, garantindo a qualidade da comunicação institucional, a correta compreensão dos debates e deliberações, bem como o fortalecimento da transparência e da publicidade dos atos legislativos perante a sociedade.

13. CONCLUSÃO